



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XIII

Nº 1235

Publicação Semanal

Segunda-feira, 8 de março de 2010

EDIÇÃO EXTRA

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

LEIS

LEI Nº 10.866 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

SÚMULA: Denomina Rua Vitalina Favoreto a via pública localizada no Jardim Santa Rita VI, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica denominada Rua Vitalina Favoreto a atual "Rua 32", que começa na Rua Yoshimasa Suzuki e termina no prolongamento da Rua Capitão Jacy da Silva Pinheiro, tendo de um lado a área PML com 25.725,70m² e do outro as datas 12 e 13 da Quadra 50, a área de praça inominada e a Praça Tadeu Waxisk, todos do Jardim Santa Rita VI, da sede do Município.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de fevereiro de 2010. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Jair Gravena - Secretário de Governo, Marco Antonio Cito - Secretário de Gestão Pública.

Ref.

Projeto de Lei nº 391/2009

Autoria: Vereador JOSÉ ROQUE NETO.

LEI Nº 10.867 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

SÚMULA: Denomina Praça Zoraide Fabiano Farinha a área pública localizada no Jardim Eldorado, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO

PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica denominada Praça Zoraide Fabiano Farinha a área pública localizada no Jardim Eldorado e delimitada pelas ruas Pitágoras e Victor Hugo e pela área da Escola Municipal Professora Maria Irene Vicentini.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de fevereiro de 2010. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Jair Gravena - Secretário de Governo, Marco Antonio Cito - Secretário de Gestão Pública.

Ref.

Projeto de Lei nº 392/2009

Autoria: Vereador JOSÉ ROQUE NETO.

LEI Nº 10.868 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

SÚMULA: Introduce alterações na Lei nº 4.417, de 5 de abril de 1990, que declarou de utilidade pública a Creche Débora Dias, alterando o nome ali constante para Sociedade do Centro de Educação Infantil Débora Dias (SCEIDD).

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Na Lei nº 4.417, de 5 de abril de 1990, a expressão ali constante como "Creche Débora Dias" passa a grafar-se "Sociedade do Centro de Educação Infantil Débora Dias (SCEIDD)".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de fevereiro de 2010. Homero Barbosa Neto -
Prefeito do Município, Jair Gravena - Secretário de Governo.

Ref.

Projeto de Lei nº 421/2009

Autoria: Vereador MARTINIANO DO VALLE NETO.

LEI Nº 10.869 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

SÚMULA: Confere o título de Cidadão Honorário de Londrina
ao locutor Antônio Godóy.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO
PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO,
SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Fica conferido o título de Cidadão Honorário de Lon-
drina ao locutor Antônio Godóy.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de fevereiro de 2010. Homero Barbosa Neto -
Prefeito do Município, Jair Gravena - Secretário de Governo.

Ref.

Projeto de Lei nº 413/2009

Autoria: Vereadores LENIR CÂNDIDA DE ASSIS, PAULO ARILDO
DOMINGUES, GERSON MORAES DE ARAÚJO, JAIRO
TAMURA, RONY DOS SANTOS ALVES, JOSÉ ROQUE NETO,
ROBERTO FÚ LOURENÇO, SEBASTIÃO RAIMUNDO DA SIL-
VA, IVO DE BASSI, MARTINIANO DO VALLE NETO, MARCE-
LO BELINATI MARTINS, FABIANO RODRIGO GOUVÊA, RE-
NATO TEIXEIRA LEMES, AMAURI PEREIRA CARDOSO, JOSÉ
ROBERTO FORTINI, e SANDRA LÚCIA GRAÇA RECCO.

LEI Nº 10.869 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

SÚMULA: Confere a Comenda Ouro Verde ao Colégio Esta-
dual Benjamin Constant, da sede do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO
PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO,
SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Fica conferida a Comenda Ouro Verde ao Colégio
Estadual Benjamin Constant, da sede do Município.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de fevereiro de 2010. Homero Barbosa Neto -
Prefeito do Município, Jair Gravena - Secretário de Governo.

Ref.

Projeto de Lei nº 418/2009

Autoria: Vereadores RONY DOS SANTOS ALVES, SEBAS-
TIÃO RAIMUNDO DA SILVA, MARTINIANO DO VALLE NETO,
JOSÉ ROQUE NETO, ROBERTO FÚ LOURENÇO, IVO DE
BASSI, FABIANO RODRIGO GOUVÊA, RENATO TEIXEIRA
LEMES, MARCELO BELINATI MARTINS, AMAURI PEREI-
RA CARDOSO, GERSON MORAES DE ARAÚJO, JOSÉ
ROBERTO FORTINI, SANDRA LÚCIA GRAÇA RECCO,
LENIR CÂNDIDA DE ASSIS e JAIRO TAMURA.

LEI Nº 10.871 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

SÚMULA: Confere a Comenda Ouro Verde ao Comitê de Solida-
riedade dos Funcionários da Sercomtel S.A. Telecomunicações.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO
PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO,
SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Fica conferida a Comenda Ouro Verde ao Comitê
de Solidariedade dos Funcionários da Sercomtel S.A.
Telecomunicações.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de fevereiro de 2010. Homero Barbosa Neto -
Prefeito do Município, Jair Gravena - Secretário de Governo.

Ref.

Projeto de Lei nº 420/2009

Autoria: Vereadores AMAURI PEREIRA CARDOSO, LENIR
CÂNDIDA DE ASSIS, IVO DE BASSI, PAULO ARILDO
DOMINGUES, GERSON MORAES DE ARAÚJO, JAIRO
TAMURA, RONY DOS SANTOS ALVES, JOSÉ ROQUE
NETO, ROBERTO FÚ LOURENÇO, SEBASTIÃO
RAIMUNDO DA SILVA, FABIANO RODRIGO GOUVÊA,
MARCELO BELINATI MARTINS, RENATO TEIXEIRA
LEMES, MARTINIANO DO VALLE NETO, JOSÉ ROBERTO
FORTINI e SANDRA LÚCIA GRAÇA RECCO

LEI Nº 10.872 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

SÚMULA: Confere a Comenda Ouro Verde ao Colégio Esta-
dual Nossa Senhora de Lourdes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO

PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica conferida a Comenda Ouro Verde ao Colégio Estadual Nossa Senhora de Lourdes.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de fevereiro de 2010. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Jair Gravena - Secretário de Governo.

Ref.

Projeto de Lei nº 422/2009

Autoria: Vereadores MARTINIANO DO VALLE NETO, PAULO ARILDO DOMINGUES, JOSÉ ROQUE NETO, RONY DOS SANTOS ALVES, ROBERTO FÚ LOURENÇO, SEBASTIÃO RAIMUNDO DA SILVA, IVO DE BASSI, SANDRA LÚCIA GRAÇA RECCO, AMAURI PEREIRA CARDOSO, RENATO TEIXEIRA LEMES, MARCELO BELINATI MARTINS, FABIANO RODRIGO GOUVÊA, LENIR CÂNDIDA DE ASSIS e JOSÉ ROBERTO FORTINI.



LEI Nº 10.873 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

SÚMULA: Confere o título de Cidadão Honorário de Londrina ao Doutor Afonso Haikal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica conferido o título de Cidadão Honorário de Londrina ao Doutor Afonso Haikal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de fevereiro de 2010. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Jair Gravena - Secretário de Governo.

Ref.

Projeto de Lei nº 435/2009

Autoria: Vereadores JOSÉ ROQUE NETO, PAULO ARILDO DOMINGUES, GERSON MORAES DE ARAÚJO, ROBERTO FÚ LOURENÇO, SEBASTIÃO RAIMUNDO DA SILVA, IVO DE BASSI, LENIR CÂNDIDA DE ASSIS, SANDRA LÚCIA GRAÇA RECCO, AMAURI PEREIRA CARDOSO, RENATO TEIXEIRA LEMES, FABIANO RODRIGO GOUVÊA, JOSÉ ROBERTO FORTINI, MARCELO BELINATI MARTINS, MARTINIANO DO VALLE NETO, RONY DOS SANTOS ALVES e JAIRO TAMURA



LEI Nº 10.874 DE 3 DE MARÇO DE 2010

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder Gratificação por Produtividade mensal aos Professores da Rede Pública Municipal de Educação, pelo período de 24 meses, a contar de janeiro de 2010, com recursos vinculados à Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação por Produtividade mensal aos Professores da Rede Pública Municipal de Educação, nos valores descritos no art. 2º, desta lei, pelo período de 24 meses, a contar de janeiro de 2010, com recursos vinculados à Educação.

Art. 2º Os valores da Gratificação para cada ocupante do cargo de professor da rede pública municipal de ensino, por matrícula, de acordo com a escala de produtividade, fica estabelecido da seguinte forma:

Horas	Nível A	Nível B	Nível C
20	R\$ 250,00	R\$ 150,00	R\$ 75,00
30	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 100,00
40	R\$ 500,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00

Parágrafo único. O enquadramento dos professores na tabela obedecerá as seguintes escalas de pontuação:

- I - Nível "A" – Avaliação de 7.0 a 10.0;
- II - Nível "B" – Avaliação de 6.0 a 6.9;
- III - Nível "C" – Avaliação de 5.0 a 5.9.

Art. 3º Serão beneficiários da Gratificação, que trata esta lei, os professores no exercício de suas funções, lotados na Secretaria Municipal de Educação, e posicionados nas seguintes referências, no Plano de Cargos, Carreiras e Salários:

- I - Professor Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental (PROA 01);
- II - Professor - Educação de 5ª à 8ª série (PROA 02) ;
- III - Professor - Educação Física (PROA 03) ;
- IV - Professor – Educação Infantil (PEIA 01);
- V - Professor - Assistência em Educação Infantil (PAEITR 1);
- VI - Professor – Supervisão Educacional (PROB 01);
- VII - Professor - Assessoria Pedagógica (PROB 02);
- VIII - Professor - Assessoria Psicopedagógica (PROB 03).

Art. 4º O professor deixará de receber a gratificação nas seguintes hipóteses, consideradas ou não de efetivo exercício nos termos da Lei nº. 4928/92:

- I - em licença médica, cujo período de afastamento no mês de referência supere a 3 dias consecutivos ou interpolados, excetuando-se licenças médicas decorrentes de:
 - a) doenças infecto- contagiosas;
 - b) para tratamento de quimioterapia ou radioterapia e
 - c) licença maternidade e/ou licença gestação.
- II - em licença prêmio, concedida por período superior a 30 dias;
- III - professor em licença médica parcial, cujo afastamento se dê em metade ou mais da jornada diária de trabalho;
- IV - professor no gozo de qualquer forma de afastamento

que supere 3 dias no mês de referência;
V - professor que apresente falta injustificada no mês de referência;
VI - Professor que, na avaliação, não atingiu o índice mínimo fixado pela SME;
VII - Professor em atividades estranhas ao magistério;
VIII - Professor no gozo de licença para estudo;
IV - Professor cedido para órgão da Administração Direta ou Indireta.
X - Professor cedido mediante convênio a órgãos e prefeituras de outros municípios;
XI - Professor em licença sem vencimentos;
XII - Professor em licença para acompanhamento de cônjuge; e
XIII - Professor licenciado para atividade política.

Parágrafo único. Excetua-se da hipótese de perda temporária do benefício, o afastamento por motivo capitulado nos incisos I e II do artigo 79 da Lei Municipal nº 4.928/92.

Art 5º Os professores que estiverem em exercício em outros órgãos da administração direta, indireta ou fundacional do município, estado ou união, não terão direito à Gratificação de que trata esta lei, exceto:

- I - professor cedido mediante convênio com entidades de educação especial;
- II - professor cedido mediante convênio com os seguintes órgãos ou entidades:
 - a) Escola de Trânsito;
 - b) Fundação de Esportes;
 - c) Secretaria Municipal do Meio Ambiente; e
 - d) Secretaria Municipal de Cultura.
- III – professor de 5ª à 8ª série atuante em escolas estaduais, através de permuta com o Núcleo Regional de Educação.

§ 1º Os professores, em disponibilidade funcional aos órgãos mencionados nas alíneas “b”, “c” e “d”, do inciso II do “caput” deste artigo somente terão direito ao benefício de que trata esta lei se tiverem a atuação com projetos voltados à educação, dentro das unidades escolares da rede municipal.

§ 2º Os professores, beneficiados com a presente lei, que forem transferidos para outros órgãos da Administração Direta, indireta ou fundacional do município, estado ou união, que não atendam ao “caput” deste artigo deixarão de receber a Gratificação prevista no art. 1º desta lei.

Art. 6º A Gratificação de que trata esta lei não será computada para quaisquer fins, nem será incorporada aos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 7º Ficam instituídos os critérios de aferição para o enquadramento dos professores na escala de pontuação, prevista no parágrafo único do art. 2º desta lei, observados os seguintes critérios objetivos:

- I. Frequência;
- II. Efetivo exercício; e
- III. Desempenho.

Art. 8º O sistema de aferição de que trata o artigo anterior, será realizado, anualmente, por comissão mista composta por 1 membro eleito no local de trabalho, 1 da SME e a chefia imediata, que poderá classificar o profissional, enquadrando-o conforme os níveis dispostos na tabela constante

no art. 2º desta lei.

§ 1º Para fins do primeiro enquadramento do professor no Sistema de Avaliação de Desempenho do profissional da Educação, serão considerados os resultados obtidos no processo de avaliação de desempenho geral dos servidores estáveis, aplicando-se a mesma escala de pontuação do parágrafo único do art. 2º desta lei.

§ 2º Os professores que não foram avaliados, por qualquer impedimento, na avaliação de desempenho de 2009, serão submetidos à última avaliação realizada, aplicando-se a mesma escala de pontuação do parágrafo único do art. 2º desta lei.

§ 3º A Avaliação de Desempenho do professor será realizada, no mês de junho de cada ano, somente para aqueles que não atingiram o nível A estabelecido no artigo 2º desta lei, ficando os demais submetidos à avaliação anual.

Art. 9º O Professor que, na primeira avaliação, não obtiver pontuação mínima necessária para perceber a Gratificação poderá ser reavaliado após dois meses, devendo, para tal, protocolar pedido na Secretaria Municipal de Educação, mediante formulário próprio.

§ 1º A Comissão Avaliadora deverá avaliar o professor no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o protocolo do pedido
§ 2º O professor perceberá a Gratificação após decisão final da Comissão Avaliadora.

Art. 10. O professor que tiver cessados os motivos impeditivos de perceber os benefícios desta lei será avaliado após 30 dias contados do retorno à plena atividade.

Art. 11. O professor em estágio probatório terá como referência, para a obtenção da Gratificação, a última avaliação do estágio probatório e será enquadrado conforme os níveis dispostos na tabela constante no art. 2º desta lei.

Art. 12. O professor que ingressar no magistério municipal somente receberá a Gratificação após ultimada sua primeira avaliação de estágio probatório, e será enquadrado conforme os níveis dispostos na tabela constante no art. 2º desta lei.

Art. 13. No prazo de 3 dias, a contar da divulgação do resultado da avaliação, o professor poderá apresentar, à Comissão, recurso motivado e por escrito, que, após apreciação, será encaminhado à titular da Secretaria de Educação para a decisão final, não se aplicando o disposto no artigo 73 e §§ da Lei nº 4.928/92.

Art. 14. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Gratificação por Produtividade, composta por cinco membros, titulares e suplentes, a ser nomeada pelo Prefeito do Município, que terá como finalidade regulamentar e executar a presente lei.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 3 de março de 2010. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Jair Gravena - Secretário de Governo, Marco Antonio Cito - Secretário de Gestão Pública.

Ref.

Projeto de Lei nº 31/2010
 Autoria: Executivo Municipal
 Aprovado com a Emenda nº 1

DECRETOS

DECRETO Nº 16 DE 12 DE JANEIRO DE 2010

SÚMULA: Altera a composição dos membros da Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI no Município de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Municipal nº 410/2001,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir de 12 de janeiro de 2010, os membros abaixo relacionados, para comporem a Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, no Município de Londrina:

SEGUNDA JARI:

Presidente: José Reinaldo Alarcom
 Membro: Edna Marinelo Pelegrino
 Membro: Milton Tizuo Tsuruda

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de janeiro de 2010. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Jair Gravena - Secretário de Governo, Lindomar Mota dos Santos - Diretor Presidente da Cmtu.



DECRETO Nº 23 DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado José Luiz Alves Nunes, para, a partir de 13 de janeiro de 2010, exercer o Cargo em Comissão, código CC01, de Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL .

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogado, em especial.

Londrina, 13 de janeiro de 2010. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Jair Gravena - Secretário de Governo.



DECRETO Nº 194 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2010 da Controladoria-Geral do Município, da Secretaria Municipal de Fazenda, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e dos Encargos do Município, previsto no Decreto nº 4, de 4 de janeiro de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Decreto nº 4, de 4 de janeiro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2010, previsto no Decreto nº 4, de 4 de janeiro de 2010, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos para os meses de março e abril em R\$ 1.065.931,13 (um milhão, sessenta e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e treze centavos), conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
03010.04.124.0003.2.003	3.3.90.39	1000	Março	3.000,00	4.500,00	7.500,00
06010.04.129.0007.2.014	3.3.90.47	1000	Março	1.400,00	620,00	2.020,00
09010.15.451.0010.1.014	4.4.90.51	1000	Abril	80.000,00	30.000,00	110.000,00
	4.4.90.51	33782	Março	0,00	272.989,91	272.989,91
	4.4.90.51	33783	Março	0,00	737.376,57	737.376,57
09010.15.451.0010.2.021	3.3.90.39	1000	Março	8.000,00	2.800,00	10.800,00
09010.15.451.0010.2.022	3.3.90.39	1000	Março	70.000,00	14.000,00	84.000,00
17010.28.843.0000.0.012	3.2.91.22	1000	Março	305.925,00	3.644,65	309.569,65
Total				468.325,00	1.065.931,13	1.534.256,13

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos dos meses de janeiro, maio, julho, agosto, novembro e dezembro, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
03010.04.124.0003.2.003	3.3.90.39	1000	Janeiro	1.500,00	1.500,00	0,00
	3.3.90.39	1000	Novembro	1.500,00	1.500,00	0,00
	3.3.90.39	1000	Dezembro	1.500,00	1.500,00	0,00
06010.04.129.0007.2.014	3.3.90.47	1000	Janeiro	1.400,00	420,00	980,00
	3.3.90.47	1000	Julho	1.500,00	100,00	1.400,00
	3.3.90.47	1000	Agosto	1.500,00	100,00	1.400,00
09010.15.451.0010.1.014	4.4.90.51	1000	Janeiro	100.000,00	30.000,00	70.000,00
	4.4.90.51	33782	Maio	372.196,87	272.989,91	99.206,96
	4.4.90.51	33783	Maio	1.254.007,54	737.376,57	516.630,97
09010.15.451.0010.2.021	3.3.90.39	1000	Janeiro	7.000,00	2.800,00	4.200,00
09010.15.451.0010.2.022	3.3.90.39	1000	Janeiro	20.000,00	14.000,00	6.000,00
17010.28.843.0000.0.012	3.2.91.22	1000	Dezembro	309.758,89	3.644,65	306.114,24
Total				2.071.863,30	1.065.931,13	1.005.932,17

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de fevereiro de 2010. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Jair Gravena - Secretário Municipal de Governo, Lindomar Mota dos Santos - Secretário Municipal de Planejamento.



DECRETO Nº 195 DE 1 DE MARÇO DE 2010

SÚMULA: Declara de utilidade pública áreas de terras localizadas na Gleba Jacutinga, para fins de desapropriação pela

Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 2º, 5º, Letras “e” e “h”, e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, e a vista do contido no Ofício SANEPAR nº 74/2009-USPOND – requerimento nº 45221/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir:

I. Área – 13.448,18m² - Dentro do lote de propriedade atribuída a ANTONIO CARLOS CANTONI E OUTROS, ou a quem de direito pertencer, constituída pelo lote de terras sob nº 39/B, com área de 160.578,75m², da subdivisão do lote 39/B, que por sua vez foi destacado do Lote 39, da Gleba Lindóia, neste município e Comarca, matriculado sob nº 23.213 do CRI do 2º Ofício da Comarca de Londrina/PR, uma área a desmembrar de 13.448,18m² com as seguintes divisas e confrontações: Ponto inicial na divisa entre os Lotes nº 39-C e 39-A, de onde, segue nos seguintes rumos, distâncias e respectivas confrontações:

- SW 79°25' NE – 137,00 metros com o Lote nº 39-A;
- SE 06°35' NW – 100,25 metros com a faixa destinada para acesso no próprio Lote nº 39-B ao longo da divisa com o Lote nº 40-B;
- NE 79°25' SW – 144,00 metros com a área a remanescer do próprio lote nº 39/B;
- NW 10°35' SE – 100,00 metros com a área a remanescer do próprio Lote nº 39/B até o ponto inicial. Definindo assim, o perímetro de uma área com 13.448,18 metros quadrados. (Memorial Descritivo elaborado pelo Técnico em Agrimensura Alexandre Lukaszczuk — Crea-PR 275/TD).

II. Área – 15.720,08m² - Dentro do lote de propriedade atribuída a JOÃO BORATIN E OUTROS, ou a quem de direito pertencer, constituída pelo lote de terras sob nº 40/B, com área de 167.461,53m², da subdivisão do lote 40, que possuía 242.000,00m², da Gleba Lindóia, neste município e Comarca, matriculado sob nº 23.210 do CRI do 2º Ofício da Comarca de Londrina/PR, uma área a desmembrar de 15.720,08m² com as seguintes divisas e confrontações: Ponto inicial na divisa entre os Lotes nº 39-A 40-A, de onde, segue nos seguintes rumos, distâncias e respectivas confrontações:

- SW 79°25' NE – 153,00 metros com o Lote nº 40-A;
- SE 01°45' NW – 101,20 metros com o Lote nº 41-A;
- NE 79°25' SW – 161,40 metros com a área a remanescer do próprio lote nº 40/B;
- NW 06°30' SE – 100,25 metros com o Lote nº 39/B até o ponto inicial. Definindo assim, o perímetro de uma área com 15.720,08 metros quadrados. (Memorial Descritivo elaborado pelo Técnico em Agrimensura Alexandre Lukaszczuk — Crea-PR 275/TD).

III. Área – 6.330,98m² - Dentro do lote de propriedade atribuída a ANTONIO CARLOS CANTONI ou a quem de direito pertencer, constituída pelo lote de terras sob nº 39 remanes-

cente, com área de 31.563,75m², da Gleba Lindóia, neste município e Comarca, matriculado sob nº 19.442 do CRI do 2º Ofício da Comarca de Londrina/PR, uma área a desmembrar de 6.330,98m² com as seguintes divisas e confrontações: Ponto inicial na divisa entre os Lotes nº 39-A e 39-C, de onde, segue nos seguintes rumos, distâncias e respectivas confrontações:

- SW 79°25' NE – 113,25 metros com o Lote nº 39-A;
- NW 06°35' SE – 56,92 metros com o Lote nº 40-REM;
- NE 79°25' SW – 109,48 metros com a área a remanescer do próprio lote nº 39/REM;
- SE 10°35' NW – 56,79 metros com o Lote nº 39/REM até o ponto inicial. Definindo assim, o perímetro de uma área com 6.330,98 metros quadrados. (Memorial Descritivo elaborado pelo Técnico em Agrimensura Alexandre Lukaszczuk — Crea-PR 275/TD).

IV. Área – 6.820,77m² - Dentro do lote de propriedade atribuída a JOÃO BORATIN E OUTROS, ou a quem de direito pertencer, constituída pelo lote de terras sob nº 40 remanescente, com área de 23.570,97m², da subdivisão do lote 40, que possuía 242.000,00m², da Gleba Lindóia, neste município e Comarca, matriculado sob nº 23.208 do CRI do 2º Ofício da Comarca de Londrina/PR, uma área a desmembrar de 6.820,77m² com as seguintes divisas e confrontações: Ponto inicial na divisa entre os Lotes nº 39-A 40-A, de onde, segue nos seguintes rumos, distâncias e respectivas confrontações:

- SW79°25'NE — 122,50 metros com o Lote nº 40-A;
- NW01°45'SE — 57,47 metros com o Lote nº 41-A;
- NE79°25'SW — 117,37 metros com a Área a Remanescer do próprio lote nº 40/REM;
- SE06°30'NW – 56,93 metros com o Lote nº 39/REM até o ponto inicial. Definindo assim, o perímetro de uma área com 6.820,77 metros quadrados. (Memorial Descritivo elaborado pelo Técnico em Agrimensura Alexandre Lukaszczuk — Crea-PR 275/TD).

V. Área — 51.446,91 m² - Dentro do lote de propriedade atribuída a JOÃO BORATIN E OUTROS, ou a quem de direito pertencer, constituída pelo lote de terras sob nº 41-A, com área de 12,00 alqueires paulistas, ou 290.400,00m², da Gleba Lindóia, neste município e Comarca, matriculado sob nº 18.021 do CRI do 2º Ofício da Comarca de Londrina/PR, uma área a desmembrar de 51.446,91m² com as seguintes divisas e confrontações:

a. DESCRIÇÃO LOTE Nº 41-A-2 - Ponto inicial na divisa entre os Lotes nº 40-A E 40/REM de onde, segue nos seguintes rumos, distâncias e respectivas confrontações:

- SW 78°25' NE – 111,43 metros com o Lote nº 40-A;
- NW 06°18' SE – 59,68 metros com a área a remanescer do próprio Lote nº 41/A
- NE 80°49' SW — 62,79 metros com a área a remanescer do próprio Lote nº 41/A;
- NE 78°25' SW — 52,04 metros com a área a remanescer do próprio Lote nº 41/A;
- SE 02°45' NW - 57,47 metros com o Lote nº 40/REM até o ponto inicial, fechando o perímetro de uma área com 6.517,62m². Definindo assim, o perímetro de uma área com 6.517,62 metros quadrados. (Memorial Descritivo elaborado pelo Técnico em Agrimensura Alexandre Lukaszczuk Crea-PR 275/TD).

b. DESCRIÇÃO LOTE Nº 41-A-3 - Ponto inicial no vértice das divisas entre os Lotes nº 40-A e 40/B; de onde, segue nos seguintes rumos, distâncias e respectivas confrontações:

- E 02°45' NW – 101,20 metros com o Lote nº 40-B;
- SW 78°25' NE – 158,66 metros com a área a remanescer do próprio Lote nº 41/A
- NW 10°35' SE – 154,68 metros com a área a remanescer do próprio Lote nº 41/A;
- NW 87°50' SE – 30,00 metros com a área a remanescer do próprio Lote nº 41/A;
- NE 04°10' SW - 228,00 metros com Avenida Pedro Boratin – antiga Estrada que confrontava a Gleba Primavera;
- SE 85°48' NW — 37,87 metros com a área a remanescer do próprio Lote nº 41/A;
- NW 06°18' SE - 5,00 metros com a área a remanescer do próprio Lote nº 41/A;
- SE 85°48' NW - 39,00 metros com a área a remanescer do próprio Lote nº 41/A;
- SE 11°35' NW – 266,53 metros com a área destacada do Lote nº 41/A para as instalações da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE;
- NE 78°25' SW – 74,20 metros com a área destacada do Lote 41/A para instalações da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE; fechando o perímetro de uma área com 44.929,29m². Definindo assim, duas áreas com total de 51.446,91 metros quadrados. (Memorial Descritivo elaborado pelo Técnico em Agrimensura Alexandre Lukaszczuk – Crea-PR 275/TD).

Art. 2º As áreas mencionadas no art. 1º deste Decreto serão destinadas para implantação de Cortina Verde em Torno da Estação de Tratamento De Esgotos – ETE.

Art. 3º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da desapropriação.

Art. 4º A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 5º O ônus decorrente das desapropriações das áreas a que se refere o art. 1º, deste Decreto ficarão por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 1º de março de 2010. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Jair Gravena - Secretário de Governo, Marcello Fabbian Teodoro - Secretário de Obras e Pavimentação, Marco Antonio Cito - Secretário de Gestão Pública.

DECRETO Nº 200 DE 1º DE MARÇO DE 2010

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 2.700.000,00 para reforço de dotação do Fundo Municipal de Saúde de Londrina; e altera o Cronograma de Execu-

ção Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2010, previsto no Decreto nº 4, de 4 de janeiro de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Instrução Técnica nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e no art. 10, da Lei Municipal nº 10.840, de 21 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) para reforço do Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/2000 - 15%) - Exercício Corrente, pertencente à Atividade 21010.10.302.0022.2.067 - Atividades de Atendimento aos Credenciados e Ações de Média e Alta Complexidade, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica anulada igual quantia do Elemento de Despesa 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Fonte de Recursos 01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/2000 - 15%) - Exercício Corrente, pertencente à Atividade 21010.10.302.0022.2.067 - Atividades de Atendimento aos Credenciados e Ações de Média e Alta Complexidade, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2010, previsto no Decreto nº 4, de 4 de janeiro de 2010, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de março em R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
21010.10.302.0022.2.067	3.3.90.39	1303	Março	166.500,00	2.700.000,00	2.866.500,00
Total				166.500,00	2.700.000,00	2.866.500,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos dos meses de novembro e dezembro, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
21010.10.302.0022.2.067	3.1.90.11	1303	Novembro	1.154.000,00	1.154.000,00	0,00
	3.1.90.11	1303	Dezembro	1.692.555,50	1.546.000,00	146.555,50
Total				2.846.555,50	2.700.000,00	146.555,50

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 1º de março de 2010. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Jair Gravena - Secretário Municipal de Governo, Lindomar Mota dos Santos- Secretário Municipal de Planejamento.

DECRETO Nº 204 DE 2 DE MARÇO DE 2010

SÚMULA: Designa os membros para comporem a Primeira e Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI no Município de Londrina e extingue a Terceira JARI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Municipal nº 410/2001,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para comprem a Primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI no Município de Londrina:

PRIMEIRA JARI:

Presidente: Maria Aparecida Maciel

Membro: Nathalie Lopes Martins

Membro: Julio Cesar Panza

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 2 de março de 2010. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Jair Gravena - Secretário de Governo, Nelson Ricardo Rossi Brandão - Diretor Presidente da CMTU.



DECRETO Nº 205 DE 2 DE MARÇO DE 2010

SÚMULA: Cria e Inclui no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, as Fontes de Recursos 33870 - Projeto de Inclusão Social em Assistência Técnica e Extensão Rural - PISOATER - SETI / SMAA - Exercício Anterior e 33871 - Abordagem da Transição Agroecológica em Londrina - SETI / SMAA - Exercício Anterior nos Elementos de Despesas 3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil, 3.3.90.30 - Material de Consumo, 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 31.125,70 junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2010, previsto no Decreto nº 4, de 4 de janeiro de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações, e no § 1º, do art. 11, da Lei Municipal nº 10.840, de 21 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas e incluídas, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, as Fontes de Recursos 33870 - Projeto de Inclusão Social em Assistên-

cia Técnica e Extensão Rural - PISOATER - SETI / SMAA - Exercício Anterior e 33871 - Abordagem da Transição Agroecológica em Londrina - SETI / SMAA - Exercício Anterior nos Elementos de Despesas 3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil, 3.3.90.30 - Material de Consumo, 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 31.125,70 (trinta e um mil, cento e vinte e cinco reais e setenta centavos), para inclusão das Fontes de Recursos a seguir especificadas:

08010.20.605.0009.1.013 - Obras e Equipamentos - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 - Investimentos

4.4.90.00 - Aplicações Diretas

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte 33870.....R\$ 8.402,83

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte 33871.....R\$ 5.222,87

Subtotal..... R\$ 13.625,70

08010.20.605.0009.2.019 - Coordenação das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil - Fonte 33870..... R\$ 800,00

3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil - Fonte 33871.....R\$ 2.000,00

3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção - Fonte 33870.....R\$ 1.000,00

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção - Fonte 33871.....R\$ 2.000,00

Subtotal..... R\$ 5.800,00

08010.20.605.0009.2.020 - Atividades de Desenvolvimento Rural e Abastecimento

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 33870.....R\$ 3.500,00

3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 33871.....R\$ 4.000,00

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 33870..... R\$ 2.200,00

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 33871..... R\$ 2.000,00

Subtotal..... R\$ 11.700,00

TOTAL.....R\$ 31.125,70

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do previsto na Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações, e do previsto no § 1º, do artigo 11, da Lei Municipal nº 10.840, de 21 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 31.125,70 (trinta e um mil, cento e vinte e cinco reais e setenta centavos), apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2009.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2010, previsto no Decreto nº 4, de 4 de janeiro de 2010, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos para os meses de março, abril e maio em R\$ 31.125,70 (trinta e um mil, cento e vinte e cinco reais e setenta centavos), conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
08010.20.605.0009.1.013	4.4.90.52	33870	Maio	0,00	8.402,83	8.402,83
	4.4.90.52	33871	Maio	0,00	5.222,87	5.222,87
08010.20.605.0009.2.019	3.3.90.14	33870	Abril	0,00	800,00	800,00
	3.3.90.14	33871	Março	0,00	1.000,00	1.000,00
	3.3.90.14	33871	Abril	0,00	1.000,00	1.000,00
	3.3.90.33	33870	Abril	0,00	1.000,00	1.000,00
	3.3.90.33	33871	Março	0,00	1.000,00	1.000,00
	3.3.90.33	33871	Abril	0,00	1.000,00	1.000,00
08010.20.605.0009.2.020	3.3.90.30	33870	Abril	0,00	2.000,00	2.000,00
	3.3.90.30	33870	Maio	0,00	1.500,00	1.500,00
	3.3.90.30	33871	Abril	0,00	2.000,00	2.000,00
	3.3.90.30	33871	Maio	0,00	2.000,00	2.000,00
	3.3.90.39	33870	Abril	0,00	2.200,00	2.200,00
	3.3.90.39	33871	Maio	0,00	2.000,00	2.000,00
Total				0,00	31.125,70	31.125,70

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 2 de março de 2010. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Jair Gravena - Secretário Municipal de Governo, Lindomar Mota dos Santos - Secretário Municipal de Planejamento.



DECRETO Nº 206 DE 3 DE MARÇO DE 2010

SÚMULA: Cria e inclui na Classificação das Receitas Patrimonial e de Transferências de Convênios da União e de suas Entidades, a Fonte de Recursos 31874 - Convênio nº 217/2009 - SESAN - Exercício Corrente; cria e inclui no Quadro de Detalhamento da Despesa, do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 31874 - Convênio nº 217/2009 - SESAN - Exercício Corrente, nos Elementos de Despesas 3.3.90.30 - Material de Consumo, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 229.000,00 junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2010, previsto no Decreto nº 4, de 4 de janeiro de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO

PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações, na Lei Municipal nº 10.733 de 20 de Julho de 2009 e no § 1º, do art. 12, da Lei Municipal nº 10.840, de 21 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e incluída, na Classificação das Receitas Patrimonial e de Transferências de Convênios da União, a Fonte de Recursos 31874 - Convênio nº 217/2009 - SESAN - Exercício Corrente, referente a recursos oriundos da União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome / Caixa Econômica Federal, a seguir especificada:

Código	Fonte	Especificação	Valor
1000.00.00.00.00		Receitas Correntes	42.100,00
1300.00.00.00.00		Receita Patrimonial	700,00
1320.00.00.00.00		Receitas de Valores Mobiliários	
1325.00.00.00.00		Remuneração de Depósitos Bancários	
1325.06.00.00.00		Fundos de Aplicações em Cotas - Renda Variável	
		Fundos de Aplicações em Cotas - Renda Variável Demais Recursos	
1325.06.99.00.00		Recursos Administração Direta e Indireta II	
		Rendimentos - Convênio nº 217/2009 - SESAN - MDS	700,00
1700.00.00.00.00		Transferências Correntes	41.400,00
1720.00.00.00.00		Transferências Intergovernamentais	
1721.00.00.00.00		Transferências da União	
1721.99.00.00.00		Outras Transferências da União	
1721.99.99.00.00		Outras Transferências da União destinadas à Programas de Outras Áreas de Atuação	
		Convênio nº 217/2009 - SESAN - MDS	41.400,00
2000.00.00.00.00		Receitas de Capital	186.900,00
2400.00.00.00.00		Transferências de Capital	186.900,00
2471.00.00.00.00		Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	
2471.99.00.00.00		Outras Transferências de Convênios da União	
2471.99.99.00.00		Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades para Aplicação em outras Áreas	
		Convênio nº 217/2009 - SESAN - MDS	186.900,00
TOTAL			229.000,00

Art. 2º Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 31874 - Convênio nº 217/2009 - SESAN - Exercício Corrente.

Parágrafo único. Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificadas no caput são oriundos da União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome / Caixa Econômica Federal, conforme a seguir especificado:

Banco: Caixa Econômica Federal
 Agência: 2731 - PAB/PML
 Operação 006 - Entidades Públicas
 Conta Corrente nº 187-1

Art. 3º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais), para criação da Fonte de Recursos, a seguir especificada:

08010.20.605.0009.1.013 - Obras e Equipamentos - Secre-

taria Municipal de Agricultura e Abastecimento

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL
 4.4.00.00 - Investimentos
 4.4.90.00 - Aplicações Diretas
 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte 31874.....R\$ 186.900,00

08010.20.605.0009.2.020 - Atividades de Desenvolvimento Rural e Abastecimento

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 31874.....R\$ 36.100,00
 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 31874..... R\$ 6.000,00

Subtotal..... R\$ 42.100,00
 TOTAL.....R\$ 229.000,00

Art. 4º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do previsto no § 1º do artigo 12, da Lei Municipal nº 10.840, de 21 de dezembro de 2009

Parágrafo único. Como excesso real de arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais), sendo R\$ 228.300,00 (duzentos e vinte e oito mil e trezentos reais) oriundos da União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome / Caixa Econômica Federal e R\$ 700,00 (setecentos reais) a título de aplicação dos recursos no “mercado financeiro”.

Art. 5º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2010, previsto no Decreto nº 4, de 4 de janeiro de 2010, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos para os meses de abril, maio e junho em R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais), conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
08010.20.605.0009.1.013	4.4.90.52	31874	Junho	0,00	186.900,00	186.900,00
08010.20.605.0009.2.020	3.3.90.30	31874	Abril	0,00	18.400,00	18.400,00
	3.3.90.30	31874	Maio	0,00	17.700,00	17.700,00
	3.3.90.39	31874	Junho	0,00	6.000,00	6.000,00
Total				0,00	229.000,00	229.000,00

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 2 de março de 2010. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Jair Gravena - Secretário Municipal de Governo, Lindomar Mota dos Santos - Secretário Municipal de Planejamento.



DECRETO Nº 208 DE 03 DE MARÇO DE 2010

SÚMULA: Regumenta a retenção do ISS na Fonte, pre-

vista no art. 128 da Lei Nº 7.303/97 e seguintes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei 7.303, de 30 de dezembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será retido na fonte pelo tomador dos serviços de prestadores inscritos ou não no Município de Londrina, sendo considerados nessa qualidade responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do imposto os seguintes tomadores:

- I – os órgãos da Administração Direta da União, Estado e Município, assim como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público;
- II – os estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
- III – as empresas de rádio, televisão, jornal e telecomunicações;
- IV – as incorporadoras, construtoras, loteadoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil;
- V – as concessionárias ou permissionárias de bens e serviços públicos;
- VI – as seguradoras;
- VII – as concessionárias autorizadas de veículos;
- VIII – os estabelecimentos de ensino superior;
- IX – as instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos;
- X – as entidades paraestatais instituídas na forma de Serviço Social Autônomo;
- XI – as empresas de planos de saúde, médica e odontológica;
- XII – aqueles que realizarem o pagamento do serviço sem a correspondente nota fiscal;
- XIII – os tomadores de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
- XIV – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens abaixo, da lista de serviços do artigo 105 da lei 7.303/97 CTML, desde que o local das execuções destes serviços se encontre dentro do âmbito do Município de Londrina, ainda que os prestadores sejam estabelecidos em outro Município:

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenagem, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

§1º Considera-se tomador de serviços, na forma descrita no caput deste artigo, todas as pessoas jurídicas ou equiparadas que desenvolvam atividades dentro do Município de Londrina.

§2º O ISS será devido no local do estabelecimento do prestador ou, na falta deste, no local de seu domicílio, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 107 e o artigo 108 da lei 7.303/97-CTML; excetuam-se os serviços constantes no inciso XIV deste artigo, caso em que imposto será devido no município onde o serviço for prestado.

§3º Ficam excluídos da retenção, a que se refere este artigo, os serviços prestados:

I – por profissional autônomo que comprovar sua inscrição no Cadastro de Contribuinte de Qualquer Município, cujo regime de recolhimento do ISS seja fixo anual;

II – pelas sociedades de profissionais, cujo regime de recolhimento do ISS seja “fixo mensal”.

III – amparados por imunidade ou isenção do imposto, na forma da legislação tributária;

IV – pelos seguintes contribuintes sujeitos a regime especial de emissão, escrituração e apuração fiscal do ISS:

a) pessoas físicas classificadas como Microempreendedor Individual – MEI, devidamente inscritas no SIMEI;

b) instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, cujo regime fiscal não incluir emissão de notas fiscais de serviços;

c) concessionárias de serviços de transporte coletivo de passageiros;

d) concessionárias de serviços de exploração de rodovias mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários.

Art. 2º Na emissão do Documento Fiscal autorizado pela Administração Tributária, o prestador de serviços fica obrigado a constar:

I – O CNPJ correspondente ao estabelecimento do tomador no município de Londrina, mesmo quando o serviço for contratado e ou pago pela matriz ou filiais sediadas em outros municípios.

II – o código do subitem do serviço prestado, conforme lista de serviços do art. 105 da Lei 7.303/97-CTML;

III – a descrição dos serviços prestados de modo claro e objetivo, que permita identificar o real serviço executado;

IV – a base de cálculo, a alíquota e o valor do ISS devido. Os optantes do Simples Nacional deverão informar sua alíquota e o ISS devido, conforme os anexos III, IV ou V, (inciso I, § 2º, art. 3º) sendo que a não informação determinará a retenção pela alíquota máxima de 5%, (inciso V, § 2º, art. 3º) ambos da Resolução CGSN nº 51;

V – o efetivo local em que o serviço foi prestado, no caso dos serviços de que trata o artigo 107 da Lei Municipal nº 7.303/97.

Parágrafo Único. Na hipótese de serviços não sujeitos à retenção do ISS na Fonte, o prestador deverá destacar essa condição no documento fiscal, mencionando a base legal correspondente.

Art. 3º Nas retenções de ISS na fonte, relativos aos serviços tomados de construção civil, contratados por empreitada

global, o valor da base de cálculo do ISS não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor total da Nota Fiscal.

Parágrafo Único. Após a conclusão da obra, por solicitação do prestador ou mediante apuração em procedimento de auditoria fiscal, poderão ser levantados os reais valores correspondentes às deduções legais e o ISS devido, apurando-se diferenças à maior ou a menor do que fora retido na fonte, deverá o imposto ser recolhido em guia complementar pelo referido prestador ou restituído ao mesmo pela Fazenda Pública do Município de Londrina através de requerimento específico.

Art. 4º Os tomadores dos serviços elencados neste Decreto deverão:

I - reter o valor do ISS, no ato do pagamento da efetiva prestação do Serviço;

II - promover o registro eletrônico das operações contratadas e recolher o montante do imposto aos cofres da Fazenda Pública Municipal por meio de guia específica, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 876/2009, fornecendo ao prestador o recibo comprovante de Retenção na Fonte emitido pelo sistema, quando for o caso;

§1º Quando o pagamento dos serviços for realizado em forma de parcelas, o ISS deverá ser retido pelo seu valor integral no ato do pagamento da primeira parcela.

§2º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do ISS devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Art. 5º O descumprimento às disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 160, da Lei nº 7.303/97-CTML, sem prejuízo de outras cominações legais aplicáveis.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda, quando necessário, editar normas complementares ao presente Decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 800, de 28 de dezembro de 2007.

Londrina, 3 de março de 2010. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Jair Gravena - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Fazenda.

DECRETO Nº 213 DE 4 DE MARÇO DE 2010

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dentre as modalidades de regime especial de pagamento nele previstas, o Município de Londrina opta pelo pagamento de seus precatórios judiciais, da administração direta e indireta, na forma do inciso II do § 1º do aludido artigo 97, ficando incluídos em tal regime os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência.

§ 1º Para o pagamento dos precatórios vencidos e a vencer referidos no caput, serão depositados mensalmente, no dia 20 do mês, em conta própria, 1/12 (um doze avos) do saldo total dos precatórios devidos, dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento, apurado no segundo mês anterior ao mês do depósito. Ao final de cada exercício o saldo da conta própria será reajustado na forma do inciso II do § 1º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Caso o dia 20 do mês seja sábado, domingo ou feriado o depósito será realizado no primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.

Art. 3º Dos recursos que, nos termos do artigo 1º, forem depositados em conta própria para pagamento de precatórios judiciais, serão utilizados:

I – 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências definidas no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, para os precatórios do mesmo ano, e no § 2º daquele artigo, para os precatórios de todos os anos; II – 50% (cinquenta por cento) na forma que oportunamente vier a ser estabelecida pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no § 8º e seus incisos do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Londrina, 4 de março de 2010. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Jair Gravena - Secretário Municipal de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário Municipal de Planejamento, Gabriel Bertin de Almeida - Procurador Geral do Município.

DECRETO Nº 893 DE 28 DE OUTUBRO DE 2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Hirak Ohara, para, a partir de 1 de novembro de 2009, exercer o Cargo em Comissão, código CC1, de Diretor de Trânsito e Sistema Viário do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL .

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogado, em especial.

Londrina, 28 de outubro de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, José do Carmo Garcia - Secretário de Governo.

PORTARIA

PORTARIA Nº 324 DE 4 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o contrato SMGP-011/2010, vinculado ao PG 109/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todos os chamados técnicos de informática da Administração Direta e Indireta (exceto COHAB, CMTU e Sercomtel), obrigatoriamente, deverão ser feitos para o serviço de Help-Desk, através do telefone 3347-2634.

Art. 2º O atendimento do Help-Desk será de segunda a sexta-feira das 07:00 as 19:00 e todas as ligações recebidas serão gravadas.

Parágrafo Único – O Help-Desk também atenderá em regime de sobreaviso, das 07:00 as 19:00, nos termos do contrato, os serviços da prefeitura que operam sistemas informatizados e funcionam aos sábados, domingos e feriados.

Art. 3º Para todo atendimento do Help-Desk será aberto um chamado no sistema informatizado e comunicado, durante a ligação, o número (protocolo) ao usuário, que deverá guardá-lo para acompanhamento do chamado e posterior avaliação.

Parágrafo Único – Somente serão atendidos os chamados técnicos registrados no sistema de Help-Desk.

Art. 4º O primeiro atendimento ao chamado será feito em até 04 horas e a solução do problema deverá ocorrer em até 24 horas.

§ 1º Para 350 (trezentos e cinquenta) micros, definidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação – SEPLAN, o primeiro atendimento será feito em até 02 horas.

§ 2º O atendimento de campo será prestado no próprio local de instalação do equipamento ou serviço, mas é permitida a retirada do equipamento para manutenção externa, desde que preenchida ficha própria de controle que identifique o equipamento, quem está autorizando a sua saída e quem o está retirando, assim como o motivo da retirada. Uma via dessa ficha deverá ficar em poder do setor tomador do serviço. Após a conclusão do chamado, deverá ser atualizada (via do tomador do serviço) e identificar o usuário receptor do equipamento ou serviço (aceite), o técnico entregador do equipamento ou serviço, bem como a descrição do serviço executado.

§ 3º Os técnicos de campo deverão, obrigatoriamente, apresentar-se uniformizados para a prestação do serviço e com crachá de identificação, destacando-se o seu nome e o da empresa prestadora do serviço (Horse Informática Ltda).

Art. 5º Ao ligar para o Help-Desk o usuário deverá, obrigatoriamente, identificar-se e prestar informações detalhadas acerca do problema com o equipamento, software ou serviço motivo da ligação, bem como informar o órgão (secretaria, autarquia, fundação, etc.) e telefone para contato.

Art. 6º Nos primeiros meses do contrato será realizado inventário minucioso de todos os equipamentos de informática da Administração Direta e Indireta (exceto COHAB, CMTU e Sercomtel), inclusive daqueles guardados e não instalados.

Parágrafo Único – Ao ser inventariado, o equipamento será identificado com um código exclusivo, que deverá ser reportado pelo usuário quando ligar para o Help-Desk.

Art. 7º Informações e instruções complementares sobre o atendimento do Help-Desk e Suporte Técnico de Informática serão publicadas na intranet da prefeitura, sempre que necessárias.

Art. 8º É vedado aos usuários, trocar os equipamentos de informática de lugar sem autorização prévia da Diretoria de Tecnologia da Informação – SEPLAN, assim como alterar configurações do sistema operacional.

Art. 9º A responsabilidade pelo backup dos arquivos armazenados localmente no micro, é do usuário.

Art. 10. Ficam designados os servidores Giancarlo Fernandes, da Diretoria de Tecnologia da Informação – SEPLAN e Ariovaldo Inocêncio dos Santos, da Gerência de Informática da Autarquia / Secretaria Municipal de Saúde, como gestores técnicos do contrato SMGP-011/2010.

Parágrafo Único. O contato com os gestores técnicos do contrato, quando por e-mail, deverá ser endereçado para helpdesk@londrina.pr.gov.br.

Art. 11. Os equipamentos substituídos por falta de peças, serão instalados mediante Termo de Substituição de Equipamento, a ser assinado pela chefia do local de instalação do equipamento e, permanecerão no local até o máximo de 60 dias, quanto serão recolhidos para atendimento de outras necessidades.

§ 1º É responsabilidade da secretaria ou do órgão onde o equipamento substituído foi instalado, adquirir e fornecer à DTI / SEPLAN, a peça ou componente necessário à recuperação da funcionalidade do equipamento substituído.

§ 2º É responsabilidade da DTI / SEPLAN ou de quem ela delegar, prestar à secretaria ou órgão, as informações, orientações e especificações para a aquisição da peça ou componente necessário.

Art. 12. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e extingue-se automaticamente com o término do prazo de execução do contrato SMGP-011/2010, vinculado ao Edital PG 109/2009.

Londrina, 4 de março de 2010. Lindomar Mota dos Santos - Secretário Municipal de Planejamento, Jair Gravena - Secretário Municipal de Governo.



COMUNICADO

PRIMEIRO COMUNICADO PREGÃO PG/SMGP-17/2010 PAL/SMGP-1115/2009

Objeto: Aquisição de semente, adubo e herbicida.
Comunicamos aos interessados que está suspensa, por tem-

po indeterminado, a abertura do processo licitatório acima referenciado. Os licitantes que retiraram o Edital serão comunicados das novas datas de entrega e abertura das propostas e sessão pública, bem como das alterações, se porventura vierem a ocorrer.

Londrina, 5 de março de 2010. Marco Antonio Cito - Secretário Municipal de Gestão Pública.

AMS

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

EDITAL 31/2010 - GSAP/DGTES/AMS

DESCCLASSIFICA, E CONVOCA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO ABERTO PELO EDITAL 014/2008-DGTES/GSAP/AMS, DESTINADO AO PROVIMENTO DO CARGO DE PROMOTOR PLANTONISTA DE SAÚDE PÚBLICA, FUNÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA EM PEDIATRIA PLANTONISTA.

Faço pública para conhecimento dos interessados, a desclassificação da candidata Sabrina Mendes de Carvalho, aprovada no Concurso Público aberto pelo Edital 014/2008-DGTES/GSAP/AMS, para o cargo de Promotor Plantonista de Saúde Pública, função de Serviço de Medicina em Pediatria Plantonista, pelo não comparecimento no prazo estabelecido no Edital 014/2008, de abertura do referido Concur-

so, e no Edital 014/2010, de convocação da referida candidata. Fica convocada a candidata abaixo relacionada, para comparecer à Villa da Saúde, sito à Avenida Jorge Casoni nº 2350, na Gerência de Seleção e Acompanhamento de Pessoas, para ser encaminhada aos exames clínicos que precedem a contratação.

Class.	Nome
8	Abigail Arantes

O não comparecimento no prazo máximo de 03(três) dias úteis contados a partir da data de publicação deste Edital implicará na desclassificação da referida candidata, bem como se, encaminhada aos exames clínicos de saúde, não retornar portando toda a documentação exigida no prazo máximo de 07 dias.

Londrina, 5 de março de 2010. Agajan A. Der Bedrossian - Diretor Superintendente A.M.S., Pedro Eugenio Sperandio - Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde A.M.S.

CMTU

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

EXTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2010-CMTU-LD CONTRATO Nº 01/2010-CMTU-LD PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2010-CMTU-LD

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD e HIDRALUZ ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. ME.
OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para ela-

boração de projetos elétricos e de prevenção de incêndio do Terminal Urbano de Transporte Coletivo Central.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 08 de março de 2010 e encerrando-se em 07 de maio de 2010.
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.
VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00. DATA: Londrina, 05 de março de 2010.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Nelson Ricardo Rossi Brandão – Diretor Presidente e André Oliveira de Nadai - Diretor Administrativo Financeiro; Hidraluz Administração e Engenharia Ltda. ME : Edson Nishioka - Proprietário.

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO COM JOCINEIA CAMARGO

RAMIRES E CIA LTDA
CONVITE Nº3/2010

CONTRATADA: JOCINEIA CAMARGO RAMIRES E CIA LTDA.

OBJETO: fornecimento de suprimentos para informática
 DOTAÇÃO: 3.3.90.30.17.00 – suprimentos de informática
 DATA: 2.03.2010
 VIGÊNCIA: 03.03.2010
 ASSINATURA: José Roque Neto e Luis Fernando Camargo Ramires.

**PARA INFORMATICA LTDA
 CONVITE Nº3/2010**

CONTRATADA: FJP SUPRIMENTOS PARA INFORMATICALTDA.

OBJETO: fornecimento de suprimentos para informática
 DOTAÇÃO: 3.3.90.30.17.00 – suprimentos de informática
 DATA: 2.03.2010
 VIGÊNCIA: 03.03.2010
 ASSINATURA: José Roque Neto e Jaime Celeste Ponce.

EXTRATO DE CONTRATO COM FJP SUPRIMENTOS

PML

DECRETO

DECRETO Nº 207 DE 2 DE MARÇO DE 2010

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2010 da Chefia de Gabinete, previsto no Decreto nº 4, de 4 de janeiro de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Decreto nº 4, de 4 de janeiro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2010, previsto no Decreto nº 4, de 4 de janeiro de 2010, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de março em R\$ 20.042,56 (vinte mil, quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
02010.04.122.0002.2.002	3.3.90.33	1000	Março	0,00	20.042,56	20.042,56
Total				0,00	20.042,56	20.042,56

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos dos meses de janeiro, fevereiro, abril e junho, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
02010.04.122.0002.2.002	3.3.90.33	1000	Janeiro	5.000,00	1.500,00	3.500,00
	3.3.90.33	1000	Fevereiro	26.000,00	8.542,56	17.457,44
	3.3.90.33	1000	Abril	5.000,00	5.000,00	0,00
	3.3.90.33	1000	Junho	5.000,00	5.000,00	0,00
Total				41.000,00	20.042,56	20.957,44

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 2 de março de 2010. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Jair Gravena - Secretário Municipal de Governo, Lindomar Mota dos Santos - Secretário Municipal de Planejamento.

EXTRATOS

**CONTRATO Nº SMGP – 55/2010
 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP – 44/2010**

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP – 0006/2010.
 CONTRATADA: TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINALTDA.

REPRESENTANTE: Eloisa Constantino Linhares e Gildalmo de Mendonça.

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de cartões eletrônicos para o transporte coletivo urbano.

VALOR TOTAL: R\$ 1.546.732,15 (um milhão quinhentos e quarenta e seis mil setecentos e trinta e dois reais e quinze centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados da data de emissão da primeira Nota de Empenho.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias após o término do seu prazo de execução.

DATA DE ASSINATURA: 5 de fevereiro de 2010.

**INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP – 08/2010
 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP – 64/2010. Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93**

OBJETO: Prestação de serviços de publicação dos atos Oficiais no Diário Oficial da União.

CONTRATADA: IMPRENSA NACIONAL.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

**DISPENSA Nº DP/SMGP – 14/2010
 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP – 49/2010. Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93**

OBJETO: Contratação de Prestação de serviços de assistência técnica de engenharia civil, na área de patologia de

edificações em razão de problemas estruturais e de recalque na escadaria de emergência da CAAPSM. CONTRATADA: NIERI CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. VALOR: R\$ 1.700,00 (um mil, setecentos reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 (quinze) dias.

CONVÊNIO NºCV/SMGP- 335/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-968/2009

CONVENIADA: Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Jovita Kaiser. OBJETO: Termo de cooperação técnica e financeira para as despesas de caráter urgente e imprevisível para a manutenção do Patrimônio escolar. VALOR TOTAL: R\$ 22.722,00 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e dois reais). VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CONVÊNIO NºCV/SMGP- 212/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-975/2009

CONVENIADA: Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora José Garcia Villar. OBJETO: Termo de cooperação técnica e financeira para as despesas de caráter urgente e imprevisível para a manutenção do Patrimônio escolar. VALOR TOTAL: R\$ 29.022,00 (vinte e nove mil e vinte e dois reais). VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CONVÊNIO NºCV/SMGP- 372/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-926/2009

CONVENIADA: Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Arthur Thomas. OBJETO: Termo de cooperação técnica e financeira para as despesas de caráter urgente e imprevisível para a manutenção do Patrimônio escolar. VALOR TOTAL: R\$ 7.254,00 (sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais). VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura até 31 de dezembro

bro de 2010.

CONVÊNIO NºCV/SMGP- 371/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-1008/2009

CONVENIADA: Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Padre Anchieta. OBJETO: Termo de cooperação técnica e financeira para as despesas de caráter urgente e imprevisível para a manutenção do Patrimônio escolar. Valor Total: R\$ 13.320,00 (treze mil e trezentos e vinte reais). VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CONVÊNIO NºCV/SMGP- 35/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-13/2010

CONVENIADA: Comunidade Evangélica de Libertação – CEI Betânia. OBJETO: Termo de cooperação técnica e financeira para as despesas de caráter urgente e imprevisível para a manutenção do Patrimônio escolar. VALOR TOTAL: R\$ 43.290,00 (quarenta e três mil, duzentos e noventa reais). VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CONTRATO Nº SMGP – 54/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP – 05/2010

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº TP/SMGP – 01/2010. CONTRATADA: CONTATO ENGENHARIA E OBRAS LTDA. REPRESENTANTE: Anderson Contato. OBJETO: Execução de obra de reforma das capelas mortuárias da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF. VALOR TOTAL: R\$ 315.698,85 (trezentos e quinze mil seiscientos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias após o término do seu prazo de execução. DATA DE ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2010.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita - Prefeito - Homero Barbosa Neto / Secretário de Governo - Jair Gravena
Jornalista Responsável - Sônia Carvalho - Mtb. 2832 Editoração - Camilla Balsani / Débora Torri Albarello- Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina
Impressão - Gráfica e Editora Tamoyo Ltda./REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR -
Fone: (43) 3372-4602 - Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br
A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br